

## Nota Informativa Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março

Medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS- CoV-2 e da doença COVID -19

## Realização de Reuniões dos órgãos e aprovação de contas

A Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, consagra medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus, procede à Ratificação dos efeitos do Decreto-Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março, e aprova as medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS -CoV -2, agente causador da doença COVID -19.

Em matéria de realização de reuniões dos órgãos e de aprovação de contas a referida lei prevê:

1. Artigo 3.º - "Órgãos do poder local" - as reuniões ordinárias dos órgãos deliberativos e executivos das autarquias locais e das entidades intermunicipais previstas para os meses de abril e maio podem realizar-se até 30 de junho de 2020.

O n.º 2 do referido artigo prevê, também, que a obrigatoriedade de realização pública das reuniões dos órgãos deliberativos e executivos dos municípios e das freguesias e dos órgãos deliberativos das entidades intermunicipais, conforme previsto nos artigos 49.º, 70.º e 89.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fica suspensa até ao dia 30 de junho de 2020, sem prejuízo da sua gravação e colocação no sítio eletrónico da autarquia sempre que tecnicamente viável.

Não obstante, até dia 30 de junho de 2020, podem ser realizadas por videoconferência, ou outro meio digital, as reuniões dos órgãos deliberativos e executivos das autarquias locais e das entidades intermunicipais, desde que haja condições técnicas para o efeito, conforme n.º 3 do mesmo artigo.

2. Artigo 4.º - "Aprovação de Contas" - as entidades previstas nos n.º 1 e 2 do artigo 51.º da Lei n.º 97/98, de 26 de agosto, cuja aprovação de contas dependa de deliberação de um órgão colegial, podem remetê-las ao Tribunal de Contas até 30 de junho de 2020, em substituição do prazo referido no n.º 4 do artigo 52.º, sem prejuízo do disposto nos restantes números desse artigo.



O n.º 2 refere, ainda, que as entidades abrangidas pelo artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março (sociedades comerciais, associações e cooperativas), podem remeter as contas aprovadas ao Tribunal de Contas até 15 de julho de 2020.

Nestes termos, os prazos previstos no artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, em matéria de apreciação dos documentos de prestação de contas individuais e consolidadas, são ajustados em conformidade com aquelas disposições.

março de 2020